
REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
GUARDIAN MULTIESTRATÉGIA SP3
CNPJ/MF Nº 50.946.543/0001-74

21 de junho de 2023

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	3
CAPÍTULO II - OBJETO	3
CAPÍTULO III – PÚBLICO-ALVO	3
CAPÍTULO IV -	3
POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA E ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO	3
CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO	5
CAPÍTULO VI - ADMINISTRADOR.....	12
CAPÍTULO VII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	13
CAPÍTULO VIII - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR	14
CAPÍTULO IX - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	15
CAPÍTULO X - COTAS.....	15
CAPÍTULO XI - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	16
CAPÍTULO XII - PAGAMENTO AOS COTISTAS	20
CAPÍTULO XIII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	20
CAPÍTULO XIV - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	20
CAPÍTULO XV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	21
CAPÍTULO XVI -EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	22
CAPÍTULO XVII - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	23
CAPÍTULO XVIII - ASSEMBLEIA GERAL.....	24
CAPÍTULO XIX -PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	27
CAPÍTULO XX- DISPOSIÇÕES FINAIS	28
ANEXO I - DEFINIÇÕES	29
ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO	34
ANEXO III – MODELO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO	36

CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Artigo 1º. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GUARDIAN MULTIESTRATÉGIA SP3, é constituído sob a forma de condomínio fechado, com duração por tempo indeterminado, e tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“Cotas de FIDCs”), de acordo com as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Único. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento.

CAPÍTULO II - OBJETO

Artigo 2º. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Cotas de FIDCs, de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo Único. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Cotas de FIDCs.

CAPÍTULO III – PÚBLICO-ALVO

Artigo 3º. As Cotas do Fundo serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. Nos termos da Resolução do CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada pela Resolução do CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA E ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO

Artigo 4º. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, a valorização das Cotas por meio da aplicação de seus recursos preponderantemente em Cotas de FIDCs, observado que a rentabilidade do Fundo será impactada em virtude dos custos e despesas do Fundo e das Cotas dos FIDCs investidos, inclusive taxas de administração e performance, se houver.

Parágrafo 1º. O Fundo deverá aplicar, em até 90 (noventa) dias contados da data da 1ª integralização de Cotas, no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs (“Alocação Mínima”).

Parágrafo 2º. O Fundo poderá manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em cotas de um único fundo de investimento em direitos creditórios.

Parágrafo 3º. Observado o disposto acima, o Fundo deverá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios administrados e/ou geridos pela Administradora, pelo Gestor e/ou por partes relacionadas a qualquer uma delas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Artigo 5º. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Cotas de FIDCs será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros a seguir relacionados:

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (c) títulos de emissão do BACEN;
- (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas “b” e “c” acima, contratadas com Instituições Autorizadas; e
- (e) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos de renda fixa de emissão das Instituições Autorizadas.

Artigo 6º. O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único FIDC, observado o disposto na alínea “b” do Artigo 12 deste Regulamento.

Artigo 7º. É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia. O Fundo não realizará operações em mercados derivativos.

Artigo 8º. O Fundo poderá adquirir Cotas de FIDCs mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 9º. O Fundo poderá realizar operações nas quais o Administrador, o Gestor, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum do Administrador, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, atuem na condição de contraparte.

Artigo 10. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 11. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iii) da Empresa Especializada; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 12. O Fundo somente adquirirá Cotas de FIDCs, que na Data de Aquisição, atendam, conforme o caso, às condições a seguir:

- (a) tenham sido emitidas por FIDC que não tenham incorrido em inadimplementos no pagamento de amortizações ou resgates aos Cotistas do Fundo ou no cumprimento de quaisquer outras obrigações pecuniárias, no prazo compreendido entre a data em que se pretende adquirir as cotas do FIDC em questão e: (i) 6 meses imediatamente anteriores à tal data; ou (ii) a penúltima data de pagamentos de obrigações pecuniárias do Fundo a seus Cotistas, dos dois aqueles que represente maior prazo; e
- (b) tenham sido emitidas por FIDC que (i) não tenha pagamentos de encargos ou outras obrigações pecuniárias pendentes; ou (ii) que tenha incorrido em atraso não-justificado do pagamento de quaisquer encargos, superior a 15 (quinze) dias contados do vencimento dos mesmos, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data em que se pretenda adquirir as cotas em questão.
- (c) a aquisição das Cotas do FIDC em questão deverá ter sido previamente aprovada pelo Gestor.

Artigo 13. Caberá exclusivamente ao Gestor:

- (a) a análise e seleção das Cotas de FIDC, de acordo com o procedimento estabelecido a seguir; e
- (b) a seleção dos demais Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo.

Parágrafo Único. Caberá ao Gestor a pré-verificação de seu enquadramento nas condições estabelecidas no Capítulo IV deste Regulamento, que encaminhará ao Custodiante a relação das Cotas de FIDC.

Artigo 14. Não obstante a diligência do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não poderão ser responsabilizados pelo adimplemento ou não das Cotas de FIDCs, por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO

Artigo 15. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido. A carteira do Fundo e, por consequência, o seu patrimônio estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Parágrafo 1º. Riscos de Mercado

- (a) Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valor inferior ao da sua emissão ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (b) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo e seus ativos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas ou o valor e o pagamento das Cotas de FIDCs.

Parágrafo 2º. Riscos de Crédito

- (a) Inexistência de Garantias nas Aplicações do Fundo – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, mesmo que definidas nesse Regulamento.
- (b) Risco de Crédito Relativo às Cotas de FIDC – O Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Cotas de FIDCs. Os FIDCs investidos pelo Fundo, por sua vez, dependerão da solvência dos devedores dos direitos creditórios por ele adquiridos para distribuir rendimentos aos seus cotistas, incluindo o Fundo. A solvência dos devedores dos direitos creditórios poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados dos fundos investidos e provocando perdas patrimoniais ao Fundo. O Fundo somente realizará a amortização e o resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os ativos integrantes da sua carteira sejam pagos pelos respectivos emissores ou devedores, não havendo garantia de que a amortização e o resgate das Cotas serão realizados na forma prevista no presente Regulamento.

- (c) Inadimplência dos Emissores ou Devedores dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Cotas de FIDCs poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo terá que suportar tais prejuízos, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas.

Ainda, todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

- (d) Ausência de Critérios de Elegibilidade e Outras Condições – Não existem características das Cotas de FIDCs (incluindo critérios de elegibilidade ou outras condições) que sejam determinantes para a análise e a seleção das Cotas de FIDCs que poderão ser adquiridas pelo Fundo. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Parágrafo 3º. Riscos de Liquidez

- (a) Fundo Fechado e Vedação à Negociação no Mercado Secundário – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao término dos seus respectivos prazos de duração ou quando da liquidação do Fundo. Assim, os Cotistas não terão liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião da amortização e do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação privada das suas Cotas, desde que permitida por este Regulamento. O pagamento da amortização e do resgate das Cotas aos Cotistas dependerá da existência de recursos líquidos disponíveis na carteira do Fundo. Ademais, as Cotas poderão não ser negociadas em mercados organizados, prejudicando ainda a já baixa liquidez que elas apresentam, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante quanto à venda das Cotas de forma privada, caso permitida por este Regulamento.
- (b) Falta de Liquidez das Cotas de FIDCs – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou tornar o investimento ilíquido. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa

liquidez. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda das Cotas de FIDCs, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

- (c) **Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros** – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Cotas de FIDCs, poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar o pagamento do resgate das Cotas.
- (d) **Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo** – O Fundo será liquidado nos termos do presente Regulamento. Quando de sua liquidação, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes de sua carteira ainda não ser exigível. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) à amortização ou ao resgate das Cotas dos FIDCs e ao vencimento dos Ativos Financeiros; (b) à venda das Cotas dos FIDCs e dos Ativos Financeiros a terceiros, com risco de deságio, que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros. Em qualquer dessas situações, os Cotistas poderão sofrer prejuízos patrimoniais.
- (e) **Pagamento Condicionado das Cotas** – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.
- (f) **Patrimônio Líquido Negativo** – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, riscos de crédito, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Parágrafo 4º. Riscos Operacionais

- (a) **Trocas de Informações e Comunicações** – Dada a complexidade operacional própria do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações e comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, as atividades do Fundo poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas.
- (b) **Falhas ou Interrupção dos Serviços pelos Prestadores de Serviços Contratados pelo Fundo** – Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por

qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

Parágrafo 5°. Riscos de Descontinuidade

- (a) Liquidação do Fundo – Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial dos investidores, que podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) à amortização e ao resgate das Cotas de FIDCs e ao vencimento dos Ativos Financeiros; ou (2) à venda das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.
- (b) Observância da Alocação Mínima – O Fundo deve investir preponderantemente em Cotas de FIDCs. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá subscrever ou adquirir Cotas de FIDCs suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de subscrição e aquisição de Cotas de FIDCs pelo Fundo.
- (c) Dação em Pagamento de Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros – No caso de liquidação do Fundo, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros, observado o disposto no presente Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros recebidos em pagamento; ou (b) cobrar as cotas de FIDCs ou os Ativos Financeiros.
- (cc) Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo sobre os procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros, para fins do resgate das Cotas, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de condomínios, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação. Após a constituição dos condomínios mencionados acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 6°. Risco dos Originadores

- (a) Ausência de Descrição dos Processos de Originação e das Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança – O Fundo investirá parcela preponderante do Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs, não adquirindo diretamente direitos creditórios. O investimento em direitos creditórios será

efetuado diretamente pelos FIDCs, estando esses sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares às suas respectivas operações, que poderão impactar negativamente os resultados do Fundo, incluindo, entre outros, os riscos relacionados **(a)** aos processos de originação ou às políticas de concessão de crédito adotados por cada cedente ou originador dos direitos creditórios; **(b)** aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos respectivos devedores dos direitos creditórios; e **(c)** a eventos específicos em relação à operação que originou os direitos creditórios que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos respectivos pagamentos.

Parágrafo 7º. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia

- (a)** Questionamento da Validade e da Eficácia – O Fundo está sujeito a riscos exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal ou regulatória que poderão afetar a validade e a eficácia **(a)** da originação e da cessão dos direitos creditórios aos FIDCs investidos pelo Fundo; ou **(b)** da subscrição ou aquisição das Cotas de FIDCs pelo Fundo. Nessa hipótese, os fluxos de pagamento dos rendimentos dos FIDCs ao Fundo, bem como de subscrição e aquisição de novas Cotas de FIDCs pelo Fundo, poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Ademais, a originação e a cessão dos direitos creditórios aos FIDCs poderão ser invalidadas ou tornar-se ineficazes por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio desses fundos e, conseqüentemente, do Fundo.

Os direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs, ainda, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua originação ou cessão, inclusive irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais direitos creditórios pelos respectivos devedores, sendo que poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Os FIDCs poderão sofrer prejuízos, pela demora ou pela ausência de recebimento de recursos, impactando negativamente a rentabilidade do Fundo.

Parágrafo 8º. Risco de Fungibilidade

- (a)** Bloqueio da Conta do Fundo – Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a conta de titularidade do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Parágrafo 9º. Riscos de Concentração

- (a)** Risco de Concentração em Cotas de FIDCs – o Fundo poderá manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em cotas emitidas por um único FIDC. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a

concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

- (b) Risco de Concentração em Ativos Financeiros – O Fundo poderá manter até 5% (cinco por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os emissores ou devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Parágrafo 10°. Risco de Pré-Pagamento

- (a) Liquidação dos FIDCs Investidos – Os FIDCs investidos pelo Fundo estão sujeitos aos eventos de avaliação e de liquidação previstos nos seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderá ocorrer a liquidação dos FIDCs e o resgate antecipado das cotas dos FIDCs, afetando diretamente o fluxo de caixa previsto para o Fundo.

Parágrafo 11°. Outros Riscos

- (a) Discricionariedade da Gestora na Gestão da Carteira – A Gestora terá discricionariedade na seleção e na diversificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento, uma região ou um mercado específico, respeitada a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo. Caberá à Gestora analisar e selecionar as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado.
- (b) Precificação dos Ativos Financeiros – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado (“*mark-to-market*”), poderão causar variações no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.
- (c) Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (d) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos – Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.
- (e) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a constituição e o funcionamento dos FIDCs investidos pelo Fundo, o comportamento das Cotas de FIDCs e os fluxos de caixa a serem gerados.

CAPÍTULO VI - ADMINISTRADOR

Artigo 16. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pelo Administrador.

Parágrafo Único. O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 17. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes e observada a delegação de poderes ao Gestor, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, exercer os direitos inerentes às Cotas de FIDCs e aos outros ativos integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 1º. As atribuições do Administrador são aquelas dispostas no Artigo 34 da Instrução CVM 356 e suas posteriores alterações, e toda e qualquer outra obrigação do Administrador prevista na Instrução CVM 356.

Parágrafo 2º. Em caso de decretação de intervenção, administração especial temporária, liquidação extrajudicial, insolvência, ou falência do Administrador, o liquidante, o administrador temporário ou o interventor adotarão as medidas necessárias a fim de nomear nova instituição administradora para o Fundo ou decidir sobre sua liquidação.

Parágrafo 3º. É vedado ao Administrador:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

As vedações de que tratam os itens “(a)” a “(c)” deste Parágrafo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Excetua-se do disposto no item anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do fundo.

Parágrafo 4º. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (b) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (d) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e/ou na legislação aplicável;
- (f) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (g) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (h) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos Investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (i) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, II da Instrução CVM 356;
- (j) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa; e
- (k) emitir Cotas do Fundo em desacordo com este Regulamento.

CAPÍTULO VII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 18. Será devida aos prestadores de serviço do Fundo, a título de remuneração pelas atividades de administração do Fundo, custódia, controladoria de ativos e escrituração de Cotas, definidas neste Regulamento (“Taxa de Administração”), correspondendo, portanto, uma remuneração mensal fixo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário.

Parágrafo 1º. A remuneração de que trata este Artigo será paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo.

Parágrafo 2º. A remuneração mensal definida no caput deste artigo será reajustada anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, a contar da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pela variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que é divulgado pelo IBGE

(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).

Artigo 19. O Gestor não fará jus a nenhuma remuneração.

CAPÍTULO VIII - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR

Artigo 20. Mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por correio eletrônico, através de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou mediante publicação de aviso nos Periódicos utilizado para divulgar as informações referentes ao Fundo, conforme o caso, (a “Comunicação de Renúncia”), o Administrador poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a ser realizada em até 10 (dez) dias contados da Comunicação de Renúncia, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto no Capítulo XVIII a seguir.

Artigo 21. No caso de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até 30 (trinta) dias da data da Comunicação de Renúncia, ou até sua efetiva substituição, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 1º. O Administrador deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações atribuídos ao Administrador, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 2º. Caso, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta até 10 (dez) dias contados da Comunicação de Renúncia, ou por qualquer razão, em até 12 (doze) dias contados da Comunicação de Renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do Administrador, o Administrador convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente, observado o disposto no Artigo 73 deste Regulamento, para deliberar sobre a liquidação do Fundo, o Administrador procederá à liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo XVIII deste Regulamento.

Artigo 22. O Administrador poderá ser substituída a qualquer tempo, por deliberação dos titulares das Cotas do Fundo reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XVIII, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Artigo 23. Nas hipóteses de substituição do Administrador e de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade do próprio Administrador.

CAPÍTULO IX - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 24. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pelo Gestor.

Parágrafo Único. Não será devida ao Gestor, a título de remuneração pelas atividades estabelecidas neste Regulamento, uma Taxa de Gestão conforme previsto no Artigo 19.

Artigo 25. Na hipótese de renúncia do Gestor, o Administrador ficará obrigada, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação acerca da renúncia do Gestor, convocar Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, sendo tal convocação também facultada aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas.

Parágrafo Único. Não obstante a entrega da notificação de renúncia, o Gestor, deverá permanecer no exercício de suas funções (i) até sua efetiva substituição, ou (ii) pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da notificação de renúncia, dos dois o que ocorrer primeiro.

Artigo 26. Os serviços de Custódia serão prestados pelo Administrador, que é devidamente credenciada perante a CVM, para prestar os serviços de custódia qualificada, escrituração e controladoria ao Fundo (“Custodiante”).

Artigo 27. A Administradora, em nome e às expensas do Fundo, contratará empresa devidamente cadastrada na CVM para prestar os serviços de auditoria independente no Fundo.

Artigo 28. As Cotas Subordinadas emitidas serão destinadas à distribuição em oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, conforme aplicável, e, deste modo, em cumprimento do artigo 3º, III da Instrução CVM nº 356, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

Parágrafo Único. A emissão das Cotas Subordinadas, quando destinadas a um único cotista ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356. Na hipótese de nova emissão dessas cotas junto a outros investidores distintos daqueles indicados nesta Cláusula ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação das referidas cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Resolução CVM nº 160, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

CAPÍTULO X - COTAS

Artigo 29. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas, a qualquer tempo, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor;
- (b) o respectivo Suplemento seja devidamente preenchido; e
- (c) a emissão seja objeto de: (i) distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160; ou
- (d) colocação privada.

Parágrafo 1º. Cada emissão de série de Cotas deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva série, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: (i) quantidade de Cotas, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) Datas de Amortizações Programadas, (v) Data de Resgate, (vi) Número Mínimo de Cotas a serem Distribuídas e (vii) Meta de Rentabilidade Prioritária da respectiva série de Cotas (o “Suplemento”). Fica desde já autorizada a inclusão de Suplementos elaborados nos termos do Anexo II ao presente Regulamento por meio de ato do Administrador, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Cotistas para tanto.

Parágrafo 2º. A Meta de Rentabilidade Prioritária de cada série de Cotas será estabelecida no Suplemento de emissão da respectiva série, sendo que as Cotas terão seu valor calculado com base no Artigo 41 e seguintes.

Parágrafo 3º. As Cotas são transferíveis, terão a forma escritural em contas de depósito em nome de seus titulares e serão passíveis de negociação nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento.

Artigo 30. As Cotas têm as seguintes características, direitos e obrigações comuns:

- (a) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de emissão;
- (b) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 41 e seguintes deste Regulamento; e
- (c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.

Parágrafo 1º. As Cotas serão distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição de cada série.

Parágrafo 2º. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas emitidas pelo Fundo.

CAPÍTULO XI - DA EMISSÃO, DA SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 31. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor, (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento, ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas neste regulamento, ou (2) quando da liquidação do **FUNDO**.

Artigo 32. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

Artigo 33. As Cotas serão divididas em Séries de Classe Subordinadas e poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

Artigo 34. As demais características e particularidades de cada Série estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela **ADMINISTRADORA**, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

Artigo 35. As Cotas Subordinadas, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

Artigo 36. Determinadas Séries de Classes de Cotas Subordinadas, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Resolução CVM nº 160, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

Artigo 37. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Subordinadas do **FUNDO** podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ("TED"). Desde que observado os limites estabelecidos neste Regulamento, a integralização poderá ser feita por meio de cotas de fundos administrados pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 38. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas ou resgatadas em Direitos Creditórios, inclusive em caso de liquidação antecipada do **FUNDO** de desde que o **FUNDO** não tenha caixa disponível.

Artigo 39. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

Artigo 40. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Artigo 41. Na integralização de Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**.

Artigo 42. Para fins de amortização das Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida, a critério da GESTORA, proporcionalmente, em regime de caixa (principal e rendimentos), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Júnior, admitindo-se o resgate mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios.

Artigo 43. Para fins de resgate das Cotas Subordinadas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior ao pagamento do resgate.

Artigo 44. As Cotas Subordinadas do **FUNDO**, terão valor unitário definidos em seus respectivos Suplementos.

Artigo 45. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, conforme modelo anexo a este Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

Artigo 46. Novas Séries Cotas Subordinadas somente poderão ser emitidas mediante aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 47. A oferta pública Cotas Subordinadas, realizada com melhores esforços nos termos da Resolução CVM nº 160, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

Artigo 48. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.

Artigo 49. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

Artigo 50. O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

Artigo 51. As Cotas ofertadas publicamente deverão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados.

Artigo 52. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

Artigo 53. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Artigo 54. As amortizações de cada Série de Cotas serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

Artigo 55. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério do Gestor, conforme definidos neste Regulamento, desde que observadas as regras dos limites de concentração estabelecidos na regulamentação vigente, bem como, neste Regulamento.

Artigo 56. A amortização extraordinária ou a amortização acelerada das Cotas somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrarem.

Artigo 57. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou Classe de Cotas do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

Artigo 58. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

(i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas prevista para aquele mês; e

(ii) considerada *proforma* a amortização das Cotas Subordinadas, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa previstos neste Regulamento não fiquem desenquadrados.

Artigo 59. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO**.

Artigo 60. O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Artigo 61. Resgate das Cotas. O resgate de Cotas do Fundo será admitido apenas nas seguintes hipóteses: (a) quando do término do Prazo de Duração; ou (b) quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

Artigo 62. A Assembleia Geral que, eventualmente, deliberar pela liquidação antecipada do Fundo deverá estabelecer os procedimentos para a liquidação dos ativos financeiros do Fundo pelo Gestor, assegurando o tratamento equânime entre todos os cotistas.

CAPÍTULO XII - PAGAMENTO AOS COTISTAS

Artigo 63. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 66 deste Regulamento, o Custodiante, instruído pelo Administrador, deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes aos titulares das Cotas, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate.

Parágrafo 1º. O Administrador efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que venha a substituí-las, para os titulares de Cotas que não estejam depositadas em custódia nos sistemas acima mencionados.

Parágrafo 2º. Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante, nas respectivas Datas de Amortização, ou Data de Resgate, conforme o caso.

Parágrafo 3º. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, ou seja, feriado na cidade de São Paulo, o Administrador efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XIII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 64. As Cotas serão registradas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (para distribuição primária, as cotas serão registradas para negociação na CETIP no Módulo de Distribuição de Ativos e, para negociação no mercado secundário, no SF – Módulo de Fundos de acordo com a legislação vigente, observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais.

Artigo 65. Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Custodiante após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista.

CAPÍTULO XIV - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 66. Diariamente, a partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas da primeira série até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for

efetuado o respectivo provisionamento;

(c) devolução, aos titulares das Cotas, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Suplemento de emissão de Cotas, por meio do resgate ou amortização da série de Cotas.

CAPÍTULO XV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 67. O patrimônio líquido do Fundo (“Patrimônio Líquido”) será calculado todo Dia Útil, conforme a fórmula a seguir:

Patrimônio Líquido = Recursos Líquidos + Valor dos Ativos Financeiros + Valor das Cotas de FIDCs – Despesas Incorridas – Valor Provisionado

Sendo:

Recursos Líquidos: é o somatório em cada Dia Útil dos recursos (i) mantidos em moeda corrente nacional e (ii) recebidos pelo Fundo decorrentes (a) da integralização das Cotas do Fundo; e (b) do recebimento de valores de principal, juros e outros valores relativos às Cotas de FIDCs integrantes da carteira do Fundo;

Valor dos Ativos Financeiros: tem o significado que lhe é atribuído na alínea “b” do Artigo 68 a seguir;

Valor das Cotas de FIDC: tem o significado que lhe é atribuído na alínea “a” do Artigo 68 a seguir;

Despesas Incorridas: são quaisquer taxas, encargos, despesas ou provisões incorridas pelo ou registradas no Fundo, que ainda não tenham sido pagas;

Valor Provisionado: em relação a cada Cota de FIDC adquirida pelo Fundo, é o saldo do respectivo Valor da Cota de FIDC, multiplicado pelo percentual de provisionamento.

Artigo 68. Observadas as disposições legais aplicáveis, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros devem ser registrados no Fundo conforme segue:

(a) Cotas de FIDCs: serão registradas em cada Dia Útil pelo seu valor diário, conforme divulgado pela respectiva instituição administradora de cada FIDC (“Valor das Cotas de FIDC”); e

(b) Ativos Financeiros: serão registrados pelo valor de mercado do Ativo Financeiro, calculado pelo Custodiante de acordo com as disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Valor dos Ativos Financeiros”).

CAPÍTULO XVI -EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 69. São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (os “Eventos de Avaliação”):

- (a) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (b) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Cotas de FIDCs que preencham as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade por mais de 90 (noventa) dias consecutivos; e,
- (c) cessação pelo Gestor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Gestão.

Artigo 70. O Fundo não estará sujeito à liquidação automática. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação o Administrador deverá enviar aos Cotistas do Fundo correspondência informando-os acerca do Evento de Avaliação ocorrido, para que esses se manifestem acerca da necessidade de realização de Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XVIII, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação. Referida correspondência deverá conter a informação de que a não manifestação do Cotista no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da mesma será interpretada como desnecessidade de realização da Assembleia Geral por parte de tal Cotista. Caso qualquer dos Cotistas se manifeste no sentido de requerer a realização da Assembleia Geral, o Administrador deverá convocá-la, nos termos do Capítulo XVIII deste Regulamento. A Assembleia Geral poderá deliberar (i) pela não liquidação do Fundo ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Artigo 73 deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes do envio da correspondência prevista no *caput* deste Artigo, a referida correspondência será enviada nos termos estabelecidos acima.

Parágrafo 2º. Na hipótese de realização de Assembleia Geral na qual os Cotistas deliberarem pela liquidação do Fundo, esses deverão estabelecer em Assembleia Geral, os procedimentos que deverão ser adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Parágrafo 3º. Caso a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º deste Artigo determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em Circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (a) o Administrador e o Gestor liquidarão todos os investimentos e aplicações do Fundo,

transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XIV, o Administrador determinará ao custodiante que debite à Conta do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em Circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Parágrafo 4º. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Cotas de FIDCs, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

Artigo 71. Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Avaliação e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º do Artigo 56 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, será constituído pelos titulares das Cotas em Circulação um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e ss. do Código Civil, cujas frações ideais de cada titular de Cotas serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação. O Administrador deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas de FIDCs, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (ii) informar a proporção de Cotas de FIDCs a que cada titular de Cotas fizer jus. Referido condomínio, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade das Cotas de FIDCs existentes na data de constituição do referido condomínio. Realizados tais procedimentos, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Único. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, fica desde já estabelecido que essa função será atribuída ao titular de Cotas que detenha, isoladamente ou em conjunto com suas Partes Relacionadas, a maioria das Cotas em Circulação.

CAPÍTULO XVII - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 72. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas (os “Encargos do Fundo”):

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, incluindo, mas não se limitando ao valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco, se aplicável;
- (j) despesas de registro e contribuição anual devida à bolsa de valores e mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356; e
- (l) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o Artigo 39, inciso IV, da Instrução CVM 356.

Parágrafo Único. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

CAPÍTULO XVIII - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 73. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administrador;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo

- (e) aprovar qualquer alteração do Regulamento, exceção feita à inclusão de Suplementos nos termos dos Artigos 34 deste Regulamento;
- (f) aprovar a substituição do Custodiante, do Gestor, do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco, se aplicável;
- (g) aprovar a cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- (h) aprovar o aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;
- (i) aprovar a liquidação do Fundo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação; e
- (j) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Artigo 74. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral: (i) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes; e (ii) para a inclusão de Suplementos elaborados nos termos do Anexo III.

Artigo 75. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á através de envio de carta, com aviso de recebimento, publicação nos Periódicos utilizado para divulgação das informações do Fundo, conforme o caso, ou por correio eletrônico aos Cotistas, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelo Administrador; ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas, independentemente da classe à qual pertençam. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 3º. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Administrador.

Parágrafo 4º. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º deste Artigo, o Administrador e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente, do Gestor, da Empresa Especializada, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo 5º. Independentemente de quem tenha convocado, o representante do Administrador deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo 6º. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local da sede do Administrador, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Parágrafo 7º. Na hipótese de a convocação de Assembleia Geral ser realizada por meio de envio de carta com aviso de recebimento, ou por correio eletrônico aos Cotistas, o Administrador deverá enviar, simultaneamente ao envio aos Cotistas, cópia da referida comunicação à Empresa Especializada.

Artigo 76. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 77. Ressalvado o disposto nos parágrafos deste Artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas dependerá da aprovação dos titulares da maioria das Cotas em Circulação.

Parágrafo 2º. As seguintes matérias deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares de Cotas que representem maioria das Cotas emitidas, e, em segunda convocação pela maioria das Cotas dos presentes:

- (a) alteração da remuneração do Administrador;
- (b) alteração da política de investimento estabelecida no Capítulo IV deste Regulamento;
- (c) alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- (d) as matérias previstas no Artigo 60 deste Regulamento;

(e) cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e

(f) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

Parágrafo 3º. A substituição da Gestor dependerá de votos afirmativos de, em primeira convocação, titulares de Cotas que representem a maioria das Cotas emitidas, ou, em segunda convocação, titulares de Cotas que representem a maioria das Cotas presentes.

Artigo 78. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Artigo 79. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

Artigo 80. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

CAPÍTULO XIX -PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 81. O Administrador é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação nos Periódicos utilizado para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências do Administrador e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Artigo 82. O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de Cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado.

Artigo 83. O Administrador deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 84. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 85. Ao Administrador cabe divulgar, nos Periódicos utilizados para divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Cota; (iii) a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo Único. A divulgação aos Cotistas das informações previstas neste Regulamento deve ser feita (i) por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, nos Periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou (ii) por meio de correio eletrônico ou carta enviados ao Cotista. Qualquer mudança, com relação ao Periódicos, conforme o caso, deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO XX- DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 86. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

Artigo 87. O presente Regulamento, respectivos Suplementos e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizados na Sede do Administrador, em 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advier de exigência legal ou regulamentar.

Artigo 88. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de maio de cada ano.

Artigo 89. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM. Enquanto a CVM não editar tais normas, aplicam-se ao Fundo as disposições do COSIF, conforme o Artigo 48 deste Regulamento.

Artigo 90. Por ocasião da auditoria de que trata o Artigo 65 acima, os demonstrativos trimestrais do Fundo serão examinados para, após isso, serem submetidos à apreciação da CVM, nos termos da Instrução CVM 356.

Artigo 91. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I - DEFINIÇÕES

Administrador:	é a CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19
Amortização Programada:	é a amortização parcial das Cotas promovida pelo Fundo nas Datas de Amortizações Programadas, conforme previsto no Suplemento da respectiva série de Cotas.
Assembleia Geral:	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XVIII.
Ativos Financeiros:	São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos das Cotas de FIDCs que compõem o Patrimônio Líquido.
Auditor Independente:	significa a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.
BACEN:	é o Banco Central do Brasil.
CETIP:	é a Câmara de Custódia e Liquidação e seu sistema eletrônico para negociação de títulos e valores mobiliários.
CMN:	Conselho Monetário Nacional.
Comunicação de Renúncia:	é a comunicação a ser enviada aos Cotistas pelo Administrador em caso de sua renúncia à sua função.

Condições de Aquisição:	tem o significado que lhe é atribuído no parágrafo primeiro do Artigo 12 deste Regulamento.
Conta do Fundo:	é a conta corrente de titularidade do Fundo e que será utilizada para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.
Crítérios de Elegibilidade:	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 12 deste Regulamento.
Custodiante:	Será a ADMINISTRADORA, por si e/ou empresas do mesmo grupo econômico.
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data da 1ª Subscrição das Cotas:	é a data da 1ª subscrição de Cotas de cada série, ou das Cotas, conforme o caso, em que os recursos são efetivamente colocados, pelos Investidores Profissionais, à disposição do Fundo.
Data de Resgate das Cotas:	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas, conforme indicada no Suplemento da respectiva série.
Datas de Amortização das Cotas:	são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, ou a data de amortização deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso.
Data de Resgate:	é a data em que se dará o resgate integral das, conforme indicada no Suplemento da respectiva classe.
Despesas Incorridas:	significa qualquer taxa, encargo, despesa ou provisão incorrida pelo ou registrada no Fundo, que não tenha sido paga.
Direitos Creditórios:	significa os Direitos Creditórios adquiridos ou passíveis de aquisição pelos FIDCs dos quais o Fundo seja detentor de Cotas.

Dia Útil:	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional ou não funcionar o mercado financeiro.
Encargos do Fundo:	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 75 deste Regulamento.
Eventos de Avaliação:	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 72 deste Regulamento.
Eventos de Liquidação:	são os Eventos de Avaliação que, após deliberação da Assembleia Geral, sejam considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Artigo 73 deste Regulamento.
FIDCs:	significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, disciplinados pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN e pela Instrução CVM 356.
Fundo:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento.
Gestor:	é a GUARDIAN GESTORA LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Pedroso de Moraes, 1553 Conj. 81, Alto de Pinheiros, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.414.193/0001-37
Instituições Autorizadas:	são as todas as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a prestar o serviço.
Instrução CVM 356:	é a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, com as alterações promovidas pela Instrução CVM nº 393, datada de 22 de julho de 2003, Instrução CVM nº 435, de 5 de julho de 2006, Instrução nº 442, de 8 de dezembro de 2006, Instrução nº 446, de 21 de dezembro de 2006, e Instrução nº 458, de 16 de agosto de 2007.
Investidores Profissionais:	significa o investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

Investidores Qualificados:	significa o investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30.
Meta de Rentabilidade Prioritária:	é a meta de remuneração de cada série de Cotas do Fundo, ou de Cotas de FIDCs, estabelecidas nos respectivos Suplementos, de acordo com os respectivos Regulamentos.
Obrigações do Fundo:	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas.
Patrimônio Líquido:	significa o valor dos Recursos Líquidos, acrescido do Valor dos Ativos Financeiros, acrescido do Valor das Cotas de FIDCs, reduzido das Despesas Incorridas e reduzido do Valor Provisionado.
Percentual de Provisão:	significa o percentual de provisão a ser aplicado sobre os Ativos Financeiros e as demais modalidades operacionais da carteira do Fundo (antes da dedução de qualquer Valor Provisionado), nos termos do Artigo 70 deste Regulamento.
Periódicos:	significa o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo devidamente informados aos Cotistas pela Administradora.
Cotas de FIDCs:	tem o significado que lhe é atribuído o Artigo 1º deste Regulamento.
Cotas em Circulação:	significa a totalidade das Cotas emitidas, excetuadas as Cotas resgatadas ou as que se encontrem em tesouraria.
Cotistas:	são os titulares das Cotas.
Regulamento:	é o Regulamento do Fundo.
SELIC:	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Suplemento:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 32, Parágrafo 1º deste Regulamento.
Taxa de Administração:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 18 deste Regulamento.
Termo de Adesão:	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Anexo III do presente Regulamento.
Valor das Cotas de FIDC:	tem o significado que lhe é atribuído na alínea “a” do Artigo 71 deste Regulamento.
Valor dos Ativos Financeiros:	tem o significado que lhe é atribuído na alínea “b” do Artigo 71 deste Regulamento.
Valor Unitário de Emissão:	é o valor unitário de emissão das Cotas de cada série, ou das Cotas, na Data da 1ª Subscrição de Cotas da respectiva série de Cotas ou da respectiva classe de Cotas, que deverá ser no mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais).
Valor Unitário de Referência:	significa: (i) na Data de Emissão de Cotas da série, o respectivo Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data de Emissão de cada série, o Valor Unitário de Referência do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para as Cotas da série, em seu respectivo Suplemento, sendo certo que, nas Datas de Amortização, após os pagamentos de amortizações, o Valor Unitário de Referência será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização das Cotas.

ANEXO II

SUPLEMENTO DA [=]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS

O presente documento constitui o suplemento nº [=] ([=]) referente à [=] () Emissão de Cotas Subordinadas emitida nos termos do regulamento do “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS GUARDIAN MULTIESTRATÉGIA SP3**” (“**FUNDO**”), inscrito no CNPJ sob o nº [=], administrado pela CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de carvalho, nº1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19 (“**ADMINISTRADORA**”), que terão as seguintes características:

1. **Da Quantidade de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [=] ([=]) da [=] Emissão das Cotas Subordinadas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada na data da [=] ([=]) integralização de Cotas da presente emissão (“Data de Integralização Inicial”), totalizando no período da oferta um valor de até R\$[=] ([=]).
2. **Do Prazo de Duração:** A [=] ([=]) Emissão de Cotas Subordinadas terão prazo de duração indeterminado.
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas da [=] Emissão das Cotas Subordinadas em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Emissão em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no respectivo Suplemento.
4. **Do valor da Cota:** O valor de integralização e amortização de cada Cota Subordinada da [=] Emissão observará a metodologia de cálculo prevista no Regulamento.
5. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada da 1ª Emissão será promovida, a critério da **GESTORA**, proporcionalmente, em regime de caixa (principal e rendimentos).
6. **Da Oferta das Cotas:** A [=] ([=]) emissão de Cotas Subordinadas do Fundo será objeto de Oferta Pública com melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160.
7. **Distribuidor:** CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
8. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
GUARDIAN MULTISTRATÉGIA SP3, representado por sua administradora, CM CAPITAL MARKETS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome: [=]

Cargo: [=]

CPF: [=]

E-mail: [=]

Nome: [=]

Cargo: [=]

CPF: [=]

E-mail: [=]

Testemunhas:

Nome: [=]

CPF: [=]

Nome: [=]

CPF: [=]

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GUARDIAN MULTIESTRATÉGIA SP3

NOME:			CPF/CNPJ:
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[●]	[●]	[●]	[●]
E-mail para comunicações do Fundo:			[...]

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do FIC FIDC GUARDIAN MULTIESTRATÉGIA SP3 (“Fundo”), inscrito no CNPJ nº [=], administrado por CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, para o exercício profissional de administração de carteira (“Administradora”), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM nº 356/01”), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aderir, expressamente, aos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1.1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo (“Cotas”), uma cópia do Regulamento, tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

1.2. Sou investidor qualificado/profissional para os fins de que trata a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 30/21”), sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor qualificado para permanência no Fundo. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor Qualificado/Profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30/21, cujo modelo constitui o Anexo A deste Termo de Adesão. Ademais, comprometo-me a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor qualificado/profissional durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;

1.3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da Carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida à Administradora, dos riscos aos quais o Fundo e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da

possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo;

1.4. A Política de Investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

1.5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo;

1.6. Tenho ciência de que não haverá a elaboração e apresentação de parecer legal de advogado sobre a constituição e a cessão dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo;

1.7. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;

1.8. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;

1.9. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;

1.10. Obrigo-me a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

1.11. Tenho ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

1.12. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

1.13. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela **GUARDIAN GESTORA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Pedroso de Moraes, 1553 Conj. 81, Alto de Pinheiros, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.414.193/0001-37;

1.14. Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, dos Gestores, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

1.15. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;

1.16. Tenho ciência de que as informações relevantes do Fundo serão divulgadas, preferencialmente por meio de correio eletrônico ou, subsidiariamente, por meio de carta enviada ao Cotista, com aviso de recebimento, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se o for o caso;

1.17. Tenho ciência de que a Administradora, os Gestores e/ou o Custodiante do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo XV do Regulamento;

1.18. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

1.19. Conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela Administradora, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [data]

[NOME DO SUBSCRITOR]

CNPJ: [...]